



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.377

De 25 de março de 2004.

Autoriza o pagamento aos servidores municipais que ingressaram em Juízo, com base na Lei nº 1.173/96.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes decretou, e eu Mateus Pereira Junior, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar aos servidores municipais, que pleitearam seu direito em Juízo, os efeitos gerados pela Lei Municipal nº 1.173, de 13/12/96, na conformidade das planilhas de cálculos anexas.

Parágrafo Único - Os servidores municipais mencionados no *caput* deste artigo, são os de provimento efetivo, os aposentados e pensionistas, excetuando-se os de Cargos em Comissão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 3º - O pagamento do montante relativo aos atrasados será pago de forma escalonada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 25 de março de 2004.


Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal

